

**CONTRATO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E AUTO DE
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE
PORTEL E A JUNTA DE FREGUESIA DE PORTEL**

Considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, são transferidas competências pelos Municípios para os Órgãos das Freguesias.
- As transferências de atribuições e competências rege-se pelos princípios e garantias previstos no artigo 2º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, nomeadamente:
 - a) A transferência efetua-se para a autarquia local ou entidade intermunicipal que, de acordo com a sua natureza, se mostre mais adequada ao exercício da competência em causa;
 - b) A preservação da autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e organizativa das autarquias locais;
 - c) A garantia de qualidade no acesso aos serviços públicos;
 - d) A coesão territorial e a garantia da universalidade e da igualdade de oportunidades no acesso ao serviço público;
 - e) A eficiência e eficácia da gestão pública;
 - f) A garantia da transferência para as autarquias locais dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais adequados, considerando os atualmente aplicados nos serviços e competências descentralizados;
 - g) A estabilidade de financiamento no exercício das atribuições cometidas.
- O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que concretiza a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê que, a Câmara Municipal e cada uma das Juntas de Freguesia deverão acordar uma proposta para a transferência de recursos para as freguesias, com vista ao exercício das competências previstas no seu n.º 1 do artigo 2º.
- Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da já mencionada Lei, aos princípios constantes do seu n.º 2, já que resultam de um processo de negociações entre o Município e todas as Juntas de Freguesia do concelho, possibilitando a elaboração de um documento

adequado à realidade de cada freguesia, dando cumprimento à aplicação dos princípios da universalidade e da equidade, de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho, que deram o seu acordo, beneficiam das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamentos critérios relacionados com a caracterização de cada uma das freguesias do concelho, tratando assim de forma diferente realidades que não são iguais.

- Nos termos do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a transferência de competências para as freguesias teve, tendencialmente, carácter universal, sendo diferenciadas em função da natureza, considerando a sua população e a capacidade de execução.
- Os órgãos das freguesias têm as seguintes competências transferidas pelos municípios, previstas no n.º 2 do artigo 38º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nomeadamente:
 - a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
 - b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - g) Utilização e ocupação da via pública;
 - h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
 - i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
 - j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
 - k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
 - l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
 - m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

- 
- Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, pode deliberar manter as referidas competências, no todo, ou em parte, que entenda indispensáveis para a gestão direta do Município e tenham natureza estruturante para o Município.
 - A Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou na sua sessão de 30-06-2023, manter, no âmbito de intervenção do Município todas as competências constantes das alíneas a), d), g), h), i), j), k), l) e m) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, após pronúncia positiva de concordância das Juntas de Freguesia do concelho constantes das referidas deliberações.
 - As restantes competências, constantes das alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são agora alvo de transferência para as Juntas de Freguesia, constantes das deliberações referidas na alínea anterior.
 - A concretização desta transferência de competências, prevê os recursos financeiros necessários para o exercício das competências em causa, não sendo inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes.
 - As competências agora a transferir, objeto do presente auto, são as mesmas que têm vindo a ser exercidas pelas Juntas de Freguesia ao longo dos últimos anos, através de contratos interadministrativos, mantendo-se a verificação da exigência de não afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados.
 - A base legal que permite este acordo é o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e o n.º 2 do artigo 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

Assim, após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos, é celebrado, o presente contrato e consequente auto de transferência de recursos para o exercício de competências entre o Município de Portel e a Junta de Freguesia de Portel, nos seguintes termos,

Entre:

O **Município de Portel**, com o NIPC 506196445, com sede Praça D. Nuno Álvares Pereira, em Portel, representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Clemente Grilo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, como **Primeiro Outorgante**;

e

a **Junta de Freguesia de Portel**, com o NIPC 506947297, com sede na Rua do Espírito Santo, n.º 4 em Portel, representada pelo seu Presidente Jesuíno José de Oliveira Rendeiro Moedas, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as respetivas alterações, como **Segunda Outorgante**;

É, livremente e de boa fé, celebrado o presente contrato e consequente auto de transferência de recursos para o exercício de competências, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que as partes se comprometem a cumprir e a fazer cumprir, e que se rege pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente acordo tem por objeto os termos da transferência de recursos para o exercício das competências previstas nas alíneas b), e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nas seguintes áreas:

a) a manutenção, reparação de mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;

b) a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico;

c) a manutenção dos espaços envolventes nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico.

2. O presente acordo estabelece ainda as condições e condicionantes para o exercício delegado de competências.
3. As competências identificadas no n.º 1 da presente cláusula deverão ser devidamente executadas, nos termos e de acordo com o Anexo I (Conteúdo das competências a transferir).

Cláusula 2.ª

Âmbito material

1. A Câmara Municipal de Portel delega na Junta de Freguesia de Portel as competências enunciadas no n.º 1 da cláusula 1.ª do presente acordo.
2. O exercício de cada competência delegada manifesta-se na prática de todos os atos de expressão administrativa necessários à prossecução das atribuições e dos concretos interesses públicos a que a Junta de Freguesia está adstrita e envolve ainda a prática de todos os atos que constam do Anexo I.

Cláusula 3.ª

Regulamentos Municipais

1. Os regulamentos municipais em vigor são aplicáveis e feitos respeitar pelas partes contraentes independentemente de qual delas exerce a competência que lhes está associada.
2. No exercício do poder regulamentar, os órgãos do Município de Portel, podem, mediante prévia consulta ao órgão executivo da Freguesia, alterar ou revogar o regulamento municipal aplicável no território de todo o concelho que esteja associado ao exercício de competência inserida no objeto do presente acordo.
3. No exercício do poder regulamentar próprio, os órgãos da Freguesia não podem dispor de modo diverso ou contraditório com o disposto nos regulamentos municipais.
4. Em caso de dúvida, as partes convencionam e aceitam o primado dos regulamentos municipais.

Cláusula 4.ª

Domínio Municipal

Nem o domínio municipal nem qualquer outro título de propriedade é transmitido, alterado ou onerado com o exercício delegado de competências que são objeto do presente acordo.



Cláusula 5.^a

Princípios

1. A negociação, celebração, execução e cessação do presente acordo obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiaridade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as partes contraentes regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 6.^a

Formalidades legais prévias

1. O presente contrato e respetivo Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Portel e a Junta de Freguesia de Portel, foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Portel, de 14 de junho de 2023, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e alínea m) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente contrato e respetivo Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Portel e a Junta de Freguesia de Portel, foi aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Portel, de 30 de junho de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. O presente contrato e respetivo Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Portel e a Junta de Freguesia de Portel, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de Portel de 5 de junho de 2023, em conformidade com o disposto na alínea i e j) do n.º

1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 5º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

4. O presente contrato e respetivo Auto de transferência de recursos para o exercício das competências delegadas entre o Município de Portel e a Junta de Freguesia de Portel, foi aprovado por deliberação da Assembleia de Freguesia de Portel, de 28 de junho de 2023, em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 5º e do n.º 1 do artigo 9º, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

CAPÍTULO II

Transferência de Competências

Cláusula 7.ª

Mobiliário Urbano

1. Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção e reparação constitui objeto do presente auto de transferências.

2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar a manutenção, reparação e substituição, de todo o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, de acordo com o estipulado no Anexo I, ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 8.ª

Estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

1. Constituem objeto do presente auto as competências relativas a pequenas reparações e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da Freguesia.

2. Para efeitos do disposto no número anterior constitui responsabilidade da Junta de Freguesia assegurar pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, as quais se encontram elencadas no Anexo I ao presente auto, que dele faz parte integrante.

Cláusula 9.^a

Manutenção de espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico

1. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos nas cláusulas anteriores compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio, nomeadamente, a substituição das areias.
2. Os trabalhos necessários a estas manutenções estão elencados no Anexo I ao presente auto, que dele faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Transferência de Recursos financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 10.^a

Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

1. Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir, ou não, para a freguesia.
2. Os recursos podem ser alterados por acordo entre o município e a freguesia, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.
3. Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do município e da freguesia.
4. Caso haja alterações aos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado dos anos subsequentes, o município comunica à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as deliberações referidas no número anterior.

Cláusula 11.^a

Transferências de meios financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências transferidas, referidas na cláusula 1ª, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente auto provêm do orçamento municipal, após deliberação das Assembleia Municipal e da Assembleia de Freguesia e

são calculados tendo por base a estrutura de despesas e de receitas que o Município tem com o exercício das competências em causa, não podendo ser inferiores aos constantes de acordos ou contratos respeitantes às mesmas matérias.

2. Os recursos financeiros referidos no número anterior são financiados por receita municipal proveniente do Fundo Equilíbrio Financeiro e da participação variável no Imposto sobre Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), sendo transferidos pela DGAL diretamente para a Junta de Freguesia, por dedução daquelas transferências para o Município.

3. As transferências financeiras para a Junta de Freguesia serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo II e que faz parte integrante deste Auto.

Cláusula 12ª

Revisão Anual

O orçamento municipal fixa anualmente, com ou sem atualização, os meios financeiros a transferir para a segunda contraente no respeito pelos critérios estabelecidos nas cláusulas e respetivos anexos ao presente acordo.

Cláusula 13.ª

Recursos humanos

1. A transferência das competências previstas no presente auto, pode levar à afetação de recursos humanos a cada uma das freguesias, nos termos definidos no artigo 8º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, estando condicionada à existência de disponibilidade de pessoal na Câmara Municipal, à necessidade das Juntas de Freguesia, e a acordo entre todas as partes.

2. A transição de recursos humanos implica a sucessão na posição jurídica entre os empregadores públicos, de origem e de destino, envolvidos, mantendo-se inalterados, quanto às restantes matérias, os contratos de trabalho em funções públicas, designadamente quanto à situação jurídico-funcional que os trabalhadores detêm à data da transição.

3. A transição dos trabalhadores para os mapas de pessoal das juntas de freguesia produz efeitos com a publicação de lista nominativa dos referidos trabalhadores, organizada por freguesia, na 2ª série do Diário da República.

4. As partes acordam que não serão afetos recursos humanos do Município de Portel.

Cláusula 14^a

Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município de Portel à execução do presente auto, por não se revelar necessário, dado que as competências transferidas são apenas relativas a trabalhos de manutenção corrente, sem prejuízo, no entanto, de eventual alteração que possa ocorrer, por acordo entre as partes, caso venha a mostrar-se necessário para o adequado exercício das competências legalmente transferidas.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações das partes e avaliação do desempenho das competências

Cláusula 15.^a

Direitos e Obrigações das partes

1. Compete à Câmara Municipal de Portel:

- a) Acompanhar a transferência de competências nos termos do presente auto;
- b) Prestar apoio técnico à Junta de Freguesia, no âmbito das matérias transferidas, caso o seja solicitado e dentro das suas possibilidades;
- c) Assegurar a transferência financeira para a Junta de Freguesia, a título de compensação pelo encargos resultantes do exercício das competências agora transmitidas, comunicando à DGAL as deliberações autorizadoras dos órgãos deliberativos, nos termos dos números 4 a 8 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, para efeitos de inscrição das verbas a transferir no Orçamento de Estado, acompanhada de mapa discriminativo dos recursos financeiros a transferir para a freguesia para o período respetivo, através de formulário próprio disponibilizado pela DGAL.

2. Compete à Junta de Freguesia de Portel:

- a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são transferidas no âmbito do presente auto;
- b) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere

às empreitadas de obras públicas, quer ao fornecimento e aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo;

c) Aplicar, unicamente o recurso financeiro previsto na alínea c) do número anterior ao cumprimento respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;

d) Solicitar a colaboração da Câmara Municipal nos termos da alínea b) do número anterior;

e) Disponibilizar, anualmente, as Opções do Plano e Orçamento, bem como o Relatório e Prestação de Contas.

Cláusula 16.^a

Execução, avaliação e observação do desempenho das competências

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pela Câmara Municipal o desempenho da União de Freguesias/Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.

2. A avaliação da execução das competências transferidas será assegurada através da realização de reuniões semestrais, no âmbito das quais será elaborada uma acta ou súmula.

3. A União de Freguesias/Freguesia deverá, sempre que solicitado pela Câmara Municipal, disponibilizar relatórios de avaliação de execução do auto firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados.

4. A Câmara Municipal pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 18.^a

Disposições legais e cláusulas aplicáveis

1. Na execução do presente contrato de transferência de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, e regime jurídico nela aprovado;

c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 19ª

Força dos Anexos

1. O presente auto de transferência integra os seguintes anexos que dele fazem parte integrante, para efeitos de fixar o alcance e a estipulação de deveres e obrigações das partes:

Anexo I – Conteúdo das competências a transferir

Anexo II – Recursos Financeiros

Cláusula 20.ª

Reversão das competências

1. Pode ocorrer a reversão das competências transferidas, por acordo entre as partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes.

Cláusula 21ª

Aditamentos e adaptação

1. Durante a vigência, ao presente Auto de Transferência pode ser celebrado um ou mais aditamentos, que ambas as partes consideram relevantes para a boa administração e prestação do serviço público com a finalidade de aprofundar a delegação de competências ou de adaptar ou ajustar os termos do presente Auto.

2. O aditamento ao presente Auto de Transferência pode ainda resultar da ocorrência de circunstâncias anormais e imprevisíveis que pela sua dimensão e

impacto alteram o fundamento da decisão que subjaz ao Auto e afetam o equilíbrio na sua boa execução.

3. A negociação e celebração do aditamento obedece ao mesmo formalismo legal fixado e seguido para o presente Auto.

Cláusula 22.^a

Cessação

O presente acordo pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 23.^a

Vigência

O presente auto iniciará a sua vigência no dia 1 de julho de 2023

Cláusula 24.^a

Divulgação

O presente acordo celebrado entre o Município de Portel e a Junta de Freguesia de Santana é público e sujeito a divulgação na página web do Município, com o endereço www.portel.pt e na página da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes.

O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

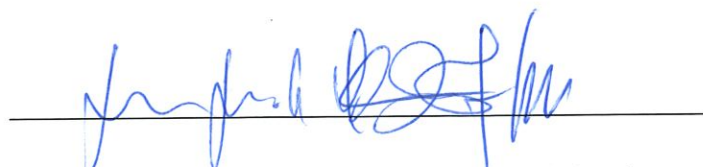
Edifício dos Paços do Município de Portel, aos 1 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,



José Manuel Clemente Grilo, Dr.

O Presidente da Junta de Freguesia



Jesuíno José de Oliveira Rendeiro Moedas

4

Anexos:

- . Anexo I – Conteúdo das competências a transferir
- . Anexo II – Recursos Financeiros a transferir

Anexo I

A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão – alínea a) do n.º 1 da cláusula 1.ª e alínea c) do n.º 1 do artigo 2º do DL 57/2019, de 30 de abril

Todo o material urbano instalado no espaço público à exceção do mobiliário urbano objeto de concessão com a responsabilidade de manter, reparar e substituir, nomeadamente:

Bancos e mesas de jardim:

- ✓ Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais;
- ✓ Reparação ou substituição de componentes;
- ✓ Reparação ou substituição das fixações do banco às respetivas bases.

Papeleiras e bebedouros:

- ✓ Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais;
- ✓ Reparação ou substituição de componentes;
- ✓ Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.

Pilaretes, corrimões e gradeamento de proteção:

- ✓ Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais;
- ✓ Reparação ou substituição de componentes;
- ✓ Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.

Parques Infantis:

- ✓ Limpeza e (se necessário) pinturas com tintas adequadas para proteção de madeiras e metais;
- ✓ Reparação ou substituição de componentes;
- ✓ Reparação ou substituição das fixações do elemento às respetivas bases.

A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e a manutenção dos seus espaços envolventes – alíneas b) e c) do n.º 1 da cláusula 1.ª e alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 2º do DL 57/2019, de 30 de abril



Tipologia das Intervenções:

Portas e Janelas

- ✓ Manutenção, reparação ou substituição de ferragens (fechaduras/dobradiças/batentes) em portas, janelas e armários;
- ✓ Manutenção, reparação e afinação de todo o tipo de portas e janelas (interiores e exteriores);
- ✓ Manutenção, reparação e afinação de estores (régua/caixa de estore/fitas);
- ✓ Substituição de vidros em portas e janelas;
- ✓ Pintura e envernizamento de portas interiores e exteriores;
- ✓ Reparação/substituição de estores;
- ✓ Pequenos trabalhos de manutenção, tais como: mudanças de local de quadros, placares, cabides ou outros aparelhos necessários.

Paredes e pinturas

- ✓ Tratamento e reparação de juntas;
- ✓ Tratamento de fissuras e rebocos com pinturas das zonas danificadas;
- ✓ Pintura interior de paredes e tetos;
- ✓ Pintura de caixilhos de janelas;
- ✓ Pintura/envernizamento de portas interiores e exteriores.

Cobertura

- ✓ Reparação/Substituição de telhas partidas;
- ✓ Limpeza e manutenção de algerozes, caleiras e tubos de queda, incluindo desentupimentos quando necessário.

Pavimentos

- ✓ Reparação e substituição de peças danificadas em madeira (tacos, tábuas, parquet), vinílico (mosaico ou peça) ou ladrilhos (cerâmicos ou não cerâmicos) compatíveis com as existentes.

Eletricidade

- ✓ Substituição de lâmpadas, casquilhos, arrancadores e/ou balastro de armaduras existentes;
- ✓ Reparação ou substituição de tomadas, interruptores;
- ✓ Substituição de pilhas/baterias em equipamentos.



Diversos

- ✓ Manutenção, reparação ou substituição de loiças sanitárias, incluindo acessórios danificados, desde que compatíveis com os materiais já instalados;
- ✓ Manutenção, reparação ou substituição de utensílios sanitários (posteiros, cabides, toalheiros, piaçabas);
- ✓ Pinturas de mobiliário;
- ✓ Pequenas reparações em armários, mesas e cadeiras;
- ✓ Aquisição de material didático para o funcionamento dos estabelecimentos em causa;
- ✓ Aquisição de todos os produtos de limpeza necessários para a limpeza dos edifícios.

Espaço exterior e de recreio

- ✓ Limpeza dos pisos dos recreios;
- ✓ Pequenas reparações em muros e vedações;
- ✓ Limpeza e substituição das areias dos parques infantis;
- ✓ Manutenção de equipamento urbano (bancos, papelerias e bebedouros);
- ✓ Manutenção e arranjo e limpeza de espaços verdes;
- ✓ Reparação de portões de entradas e de serviços;
- ✓ Pintura e reparação de muros e vedações.

ANEXO II

Recursos Financeiros a transferir



	Anual
1. Manutenção, reparação e substituição de mobiliário urbano	40.540,98 €
2. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico e manutenção dos espaços envolventes	27.322,23 €
TOTAL	67.863,00 €

Montante total a transferir	67.863,00 €
Montante a transferir em Janeiro	5.713,00 €
Montante a transferir nos restantes meses	5.650,00 €